

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.12.0120671-6
FALÊNCIA**

CÓPIA

A MASSA FALIDA DE SULPEL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA., vem, por seu Administrador Judicial, perante Vossa Excelência, nos autos da falência em epígrafe, apresentar o **RELATÓRIO FINAL DA FALÊNCIA** e sua **PRESTAÇÃO DE CONTAS**, dizendo e requerendo o que segue:

1. RELATÓRIO FINAL

A Sulpel Distribuidora de Papéis Ltda. ingressou com pedido de recuperação judicial na data de 25.05.2012, cujo processamento foi deferido em 31.05.2012. Entretanto, quando da realização da Assembleia-geral de Credores, não houve aprovação do plano de recuperação judicial pelos credores, restando o feito convolado em falência em 23.07.2013.

Em que pese devidamente intimados para acostarem aos autos os livros contábeis, os falidos jamais atenderam a referida determinação, conforme certificado à fl. 2535.

Foram realizados os atos atinentes ao prosseguimento do feito, com a arrecadação dos bens (fl. 2295) e posterior venda destes em leilão realizado em 08.06.2017, conforme ata à fl. 2429, homologado em 20.11.2017 (fl. 2432), cujo auto de arrematação foi lavrado à fl. 2437.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na manifestação deste Administrador Judicial às fls. 2561/63, o signatário informou os próximos passos necessários ao deslinde do feito, bem como requereu medidas no sentido de ser dado destino aos recursos obtidos com o ativo da massa falida, requerendo o pagamento proporcional dos credores trabalhistas pendentes de satisfação de seus créditos.

Encerrada a fase de realização do ativo, o processo ingressou na fase de adimplemento dos credores, sendo que, como somente foi arrecadada a quantia de R\$17.509,88 (fl. 2536), a qual reduziu após os pagamentos realizados às fls. 2539/42, deu-se início ao rateio proporcional dos créditos trabalhistas.

Após o parecer ministerial favorável da fl. 2567, foi deferido o adimplemento no despacho da fl. 2568, restando expedidos os alvarás aos credores Sergio Leal Silveira (R\$3.101,55) e Cristiano de Souza Fraga (R\$474,64), respectivamente às fls. 265 e 266 (numeração equivocada), ambos classificados como credores trabalhistas.

Cumpridas estas questões, o processo entrou na fase de encerramento, contudo, para isso, há necessidade de julgamento das contas deste Administrador Judicial, cuja prestação final de contas é apresentada abaixo.

Assim, após julgamento definitivo das contas do signatário, poderá ser dado ao feito o devido encaminhamento com o seu consequente encerramento.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Tendo em vista o porte deste processo falimentar, bem como que este Administrador Judicial não movimentou qualquer quantia financeira, tendo todos os valores eventualmente retirados da conta judicial sido objeto de análise do Ministério Público e do Juízo, o signatário apresenta sua **Prestação Final de Contas** nos próprios autos da falência.



GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Foram arrecadação os bens da massa falida à fl. 2295, tendo estes sido objeto do leilão realizado em 08.06.2017, conforme ata à fl. 2429, homologado em 20.11.2017 (fl. 2432), com auto de arrematação lavrado à fl. 2437.

Com a realização do ativo, o processo falimentar arrecadou a quantia de R\$17.509,88 (fl. 2536), a qual primeiramente foi utilizada para pagamentos de débitos extraconcursais como honorários do leiloeiro custas judiciais, reembolso de despesas e reserva da remuneração do signatário (fls. 2539/42).

Adimplidos os débitos que não estão sujeitos ao concurso de credores, deu-se início ao rateio proporcional dos créditos trabalhistas. Conforme Quadro-geral de Credores da fl. 2523, somente dois credores se enquadram nesta categoria: Sergio Leal Silveira (R\$17.004,51) e Cristiano de Souza Fraga (R\$2.602,25).

Após o parecer ministerial favorável da fl. 2567, foi deferido o adimplemento no despacho da fl. 2568, restando expedidos os alvarás aos credores Sergio (R\$3.101,55) e Cristiano (R\$474,64), respectivamente às fls. 265 e 266 (numeração equivocada).

Por fim, esgotados os recursos da massa, o signatário apenas ressalta que vinculado ao processo falimentar, junto ao Banco Banrisul, há somente duas contas em nome da massa falida:

1. conta nº 0621-786862.8.38 (depósito nº 0621.117167.01) – onde estava depositado o ativo da massa falida e foi utilizado para pagamento parcial dos créditos trabalhistas, cujo saldo atual corresponde à R\$31,17, devendo ser determinada a remessa do saldo para o FRPJ;

2. conta nº 0621-716383.8.00 (depósito nº 0621.752285.06) – onde está depositada a reserva de honorários deste atual Administrador Judicial, com um saldo de R\$413,06, devendo ser expedido alvará ao signatário para resgate do valor total constante da conta.


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desta forma, dando destino aos valores ainda remanescente em contas judiciais vinculadas à demanda, poderá ser realizado o julgamento desta prestação de contas do Administrador Judicial, permitindo assim o encerramento do processo falimentar, conforme disposto nos artigos 154 à 156 da Lei 11.101/2005.

Ante o exposto, requer digne-se Vossa Excelência, após vista dos autos ao Ministério Público:

a) determinar a remessa de ofício ao Bannisul para transferir a integralidade dos valores constantes da conta judicial nº 0621-786862.8.38 (depósito nº 0621.117167.01) para o Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ;

b) julgar boas as contas deste Administrador Judicial apresentadas acima, conforme disposto no art. 154 da Lei 11.101/2005;

c) determinar a expedição de alvará em favor do signatário com liberação do valor total constante da conta judicial aberta para reserva do saldo de honorários deste Administrador Judicial (nº 0621-716383.8.00 - depósito nº 0621.752285.06);

d) julgar por sentença encerrado este processo falimentar, conforme disposto no art. 156 da Lei 11.101/2005.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 03 de julho de 2019.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Av. Nilo Peçanha, 2825, sala 802 – Chácara das Pedras – Porto Alegre - RS
Fone/Fax: (51) 3012.6618 – e-mail: luis@guardaadvogados.com.br
www.guardaadvogados.com.br